



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.781/98

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 272, DA LEI Nº 1.258/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

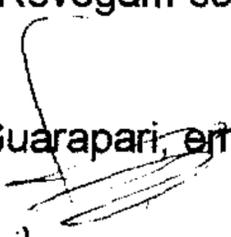
Art. 1º. Fica inserido no art. 272, da Lei nº 1.258/90, o § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º- É vedada a condução e/ou a permanência de qualquer animal doméstico nas praias do Município, incorrendo o infrator na penalidade prevista do art. 272 deste Código.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, em 05 de novembro de 1998.


Paulo Sergio Borges
Prefeito